



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Valinhos, 26 de setembro de 2013.

PROJETO DE LEI

Nº 173 / 13

PROJETO DE LEI Nº 173 / 2013

Nº do Processo: 03185/2013

Data: 26/09/2013

Nº: 0173/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Autor: CESAR ROCHA

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos".

JUSTIFICATIVA:

O projeto ora aqui exposto, vem em conformidade a tendência mundial no combate a degradação do meio ambiente.

Uma vez que a Prefeitura Municipal de Valinhos, já disponibiliza uma estrutura de coleta seletiva, a reciclagem e a comercialização dos óleos, gorduras e refugo de frituras usadas aqui expostas vêm em muito contribuir para um ideal reaproveitamento dos mesmos, já que em grande parte dos casos esse material é depositado no solo, nascentes, riachos e rios da região do Município de Valinhos.

A ideia apresentada neste projeto vem recolocar o Município de Valinhos dentre os municípios da REGIÃO METROPOLITANA, que se preocupam com a destinação dos óleos, gorduras e refugos de frituras usados diariamente.

CESAR ROCHA

Vereador - PV

3440 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Do P.L. nº /2013

Lei nº

Dispõe sobre o programa de coleta seletiva e reciclagem de óleos, gorduras e congêneres no Município de Valinhos.

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art 1º – Institui o programa de reciclagem de óleos e gorduras assim como, refugo de frituras industriais, comerciais e domésticos no Município de Valinhos.

§ 1º – Ao poder executivo fica facultada a informação aos munícipes sobre a coleta assim como as datas a serem feitas.

§ 2º – Fica a cargo da empresa prestadora de serviços de coleta de lixo e reciclável a coleta e a reciclagem dos mesmos, podendo o Executivo municipal optar pela destinação e comercialização dos mesmos.

§ 3º - O Poder Executivo poderá autorizar ou criar programas de incentivo às indústrias, comércios e residências que adotem a prática da reciclagem aqui exposta.

Art 2º – As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais se necessário.

Art 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal